



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.096, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

Parágrafo Único - Os proventos da inatividade serão os percebidos na data de sua concessão, e correspondem ao valor percebido dos adicionais, direitos ou vantagens, os quais são revogados. **“Revoga o Artigo 236, altera o parágrafo único do Artigo 177, ambos da Lei Municipal nº. 649, de 03 de junho de 1991, bem como altera o artigo 10 da Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1997.”**

1 - Incorporar-se aos proventos da inatividade na razão de 100% (cem por cento) da média dos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedem o ato de concessão da aposentadoria, as seguintes vantagens:

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica revogado o artigo 236 da Lei Municipal nº. 649, de 03 de junho de 1.991.

Artigo 2º. - O artigo 10 da Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 101- (...)

Artigo 102 - As gratificações previstas no artigo 100 serão remuneradas em 1/5 (um quinto) do padrão fixado para o cargo designado e pago conjuntamente com a remuneração da qual o funcionário for titular.”

Artigo 3º. - Fica alterado o parágrafo único do artigo 177 da Lei Municipal nº. 649, de 03 de junho de 1.991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 177 - (...)



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Poder Executivo e o Fundo de Previdência Municipal.
Parágrafo Único - Os proventos da inatividade serão os percebidos na data de sua concessão, e corresponderão ao padrão de vencimento básico, acrescido dos adicionais, direitos ou vantagens, os quais serão calculados da seguinte forma:

§ 1º - As diferenças salariais, referentes às pensões revistas, só terão efeito a partir da publicação desta Lei.

I - Incorporam-se aos proventos da inatividade na razão de 100% (cem por cento) da média dos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedem o ato de concessão da aposentadoria, as seguintes vantagens:

- a- Ajuda de custo;
- b- Gratificação pela participação em conselhos, comissões, grupos de trabalhos especiais e serviços conveniados, quando sem prejuízo das atribuições normais (pró-labore);
- c- Adicional pela prestação de serviços extraordinários (horas extras);
- d- Adicional por Regime de Trabalho Especial (RTE);
- e- Adicional pelo exercício de função de caixa;
- f- Adicional por Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), somente deferido para cargos técnicos;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando as disposições em contrário.

II - Incorporam-se aos proventos da inatividade, na razão de 100% (cem por cento) do valor percebido na data da concessão da aposentadoria, as seguintes vantagens:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1994 -
14º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

- a- Adicionais por tempo de serviço;
- b- Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- c- Adicional noturno;
- d- Adicional de escolaridade.”



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. – O Poder Executivo e o Fundo de Previdência Municipal, procederão no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a revisão das aposentadorias já concedidas.

§ 1º. – As diferenças salariais, referentes às pensões revistas, só terão efeito a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. – As diferenças salariais, compreendidas entre o período da concessão da aposentadoria e da publicação desta Lei, não gerarão direitos, sendo vedados seus pagamentos.

Artigo 5º. – Os pagamentos dos proventos das aposentadorias serão suportados pelo Fundo de Previdência Municipal, observando o que dispõe o artigo 34 da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997.

Artigo 6º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1.998 –
34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Processo nº. 717/98 – PM

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.097, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

*Disposição sobre o aumento de
rescates dos funcionários públicos
municipais.*

Sidney Vieira
Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração

LEI

Artigo 1º - Fica concedida isenção de 10% (dez por cento) nos rescates dos funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra, aplicando-se o referido percentual ao salário-mínimo de cargo.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a elaboração de novas tabelas, que serão editadas por Decreto.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PjLei nº. 018.06.98 = PM
Autógrafo nº. 055.06.98 = CM
Processo nº. 717/98 = PM

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1998.

1º Ano de Exercício Político-Administrativo do Município

Expedito Antonio de Oliveira

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal